

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 20/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025

Recorrente: **BENÍCIO PNEUS EIRELI**

Recorrida: **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**

### I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI** interpôs recurso contra a classificação da empresa **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** no item 26 do Pregão Eletrônico nº 10/2025, alegando indícios de inexecutabilidade da proposta apresentada pela vencedora.

Em contrarrazões, a empresa **SCHWAB** defende a plena executabilidade da proposta, destacando não apenas a ausência de qualquer ilegalidade, mas também a apresentação de documentos comprobatórios, como **Nota Fiscal de Entrada, Planilha de Composição de Custos e catálogo técnico com fotografias dos produtos ofertados**, comprovando a viabilidade do fornecimento.

### II – DO EXAME DO MÉRITO

A análise do recurso recai, essencialmente, sobre a alegada inexecutabilidade da proposta da empresa **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, a qual ofertou valor de **R\$ 1.890,00** para o item 26 (Pneu Novo Borrachudo 14.00-24 – Aro 24), sendo que o valor estimado pela Administração para esse item é de **R\$ 2.783,33**.

Com base nisso, verifica-se que o valor ofertado pela recorrida representa um desconto de aproximadamente **32,1%** em relação ao valor estimado, ou seja, **não atinge o patamar de 50% que caracteriza, em tese, indício de inexecutabilidade**, conforme previsto no art. 34 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022:

*“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”*

Assim, a proposta da empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA **está plenamente dentro dos limites aceitáveis** e não há presunção legal de inexecutabilidade que obrigue a Administração à instauração de diligência ou desclassificação da proposta.

Destaca-se ainda que a empresa recorrente **não trouxe aos autos qualquer prova cabal da inviabilidade econômica da proposta**, tratando-se de mera especulação com base em médias de mercado obtidas unilateralmente, sem considerar aspectos como logística, parcerias comerciais, estratégias de mercado ou condições específicas de fornecimento da concorrente classificada.

Dessa forma, a manutenção da proposta classificada alinha-se aos princípios do **julgamento objetivo, vinculação ao edital, economicidade e eficiência administrativa**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **não merece provimento o recurso interposto pela empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI**, uma vez que:

- A proposta da empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA está **em conformidade com os parâmetros legais de aceitabilidade**, apresentando **desconto de apenas 32,1%** em relação ao valor estimado;
- **Não há indícios objetivos de inexecutabilidade**, tampouco necessidade técnica de instauração de diligência;
- Foram observados integralmente os critérios do edital e os princípios que regem as contratações públicas.

### **IV – ENCAMINHAMENTO**

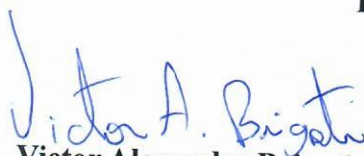
Rua do Cafezal, 530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200 [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



Assim, recomenda-se à autoridade competente a **negativa de provimento ao recurso interposto**, com a consequente **manutenção da classificação da empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** no certame, quanto ao item 26.

Publique-se. Intimem-se as partes interessadas nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, 25 de abril de 2025.



**Victor Alexandre Brigati**

Pregoeiro Municipal